

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ATIVOS ENERGIA
RENOVÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.680.835/0001-33**

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **ATIVOS ENERGIA RENOVÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 52.680.835/0001-33 (“Fundo”); e

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1.553, 8º andar, conjunto 84, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Gestora” e, em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”), na qualidade de gestora do Fundo;

CONSIDERANDO:

(i) que a Gestora recebeu, em 16 de julho de 2024, um pedido de informação formulado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais referente a adaptação do Fundo às disposições do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”) e às Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Regras de Fundos IS”) no que se refere ao sufixo “Energia Renovável” previsto na denominação do Fundo; e

(ii) o disposto no artigo 52, inciso I, da parte geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que determina que o regulamento do Fundo pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente de exigências expressas de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM.

RESOLVE alterar o Regulamento do Fundo, cujo teor segue anexo ao presente instrumento na forma do Anexo A, adaptando este nos termos das Regras de Fundos IS para exclusão do sufixo “Renovável”.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 25 de julho de 2024.

DocuSigned by:
Celina Sodre Lopes França
AFD0E3FD25EC43F...

DocuSigned by:
Caio Pereira Romanholi
7FE25FBC3E8B4B6...

BANCO DAYCOVAL S.A.

DocuSigned by:
Bruno Pereira Lund
B7B0AFB339C54EE...

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA

ANEXO A

**REGULAMENTO DO
ATVOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

REGULAMENTO DO ATVOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O ATVOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 52.680.835/0001-33, disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, em especial o Anexo Normativo II, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“1ª Data de Integralização de Cotas” significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.

“Acordo Operacional” significa o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária dos fundos e a gestão da carteira dos fundos.

“Administradora” significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco”

significa a pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários que poderá ser contratada para a classificação de risco das Cotas, se aplicável nos termos da regulamentação aplicável.

“Agente de Cobrança e Formalização” e/ou “Agente de Cobrança Extrajudicial”

significa a **ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto dos Santos, nº 100, cj. 103/104, Lagoinha - Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.095-240, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e formalização dos Direitos Creditórios, sem prejuízo de eventual auxílio da Atvos para apoio na cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Agente de Cobrança Judicial”

significa o escritório de advocacia que for contrato para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança Judicial.

“Agente de Controladoria”

significa o Administrador.

“Agente de Depósito”

significa a instituição eventualmente contratada pelo Custodiante por meio do Contrato de Depósito para prestar os serviços de guarda física e digital dos Direitos Creditórios, bem como eventuais documentos acessórios.

“Alocação Mínima”

percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

“Amortização de Principal”	Significa a amortização de parcela do valor de principal de cada cota, calculada nos termos deste Regulamento, a ser realizada mediante aprovação em Assembleia Geral.
“Amortização Extraordinária de Principal”	significa a amortização extraordinária das Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a ser realizada a qualquer tempo, a critério do Gestor, nos termos deste Regulamento e do Convênio.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Descritivo” ou “Anexo”	significa o anexo descritivo ao Regulamento contendo as características da respectiva Classe.
“Apêndice”	significa o apêndice do Anexo Descritivo contendo as características de cada subclasse de Cotas.
“Assembleia” ou “Assembleia Geral”	significa assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros”	significam (a) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “a” e “b”; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “a” a “c”, nos termos do artigo 44 e parágrafos da Resolução CVM 175.
“Atvos”	significa, indistintamente, (i) a ATVOS AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, 85, 1º andar, parte 1C e 2º andar, parte 3, Pinheiros, CEP 05423-040, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.690/0001-38, e (ii) empresa(s) operacional(is) do grupo econômico da Atvos Agroindustrial Participações S.A., incluindo suas Controladas.

“Auditor Independente”	significa qualquer empresa que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo, devidamente credenciada perante a CVM.
“B3”	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Balcão B3”	significa o Mercado de Balcão B3.
“Carteira”	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros em conjunto.
“Classe” ou “Classe Única”	significa a Classe Única - Ativos Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, a qual é regulada pelo Anexo Descritivo, pelo presente Regulamento e pela Resolução CVM 175.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Condições de Aquisição”	significam as condições de aquisição a serem verificadas pela Gestora, quando cabível, e garantidas pela Atvos por meio de declaração neste sentido, na Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 8.2 do Anexo Descritivo.

“Conta do Fundo”	significa a conta corrente mantida pelo Fundo, na qual serão depositados todos os valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Contrato de Cobrança e Formalização”	significa o contrato de cobrança e formalização que for celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e pelo Agente de Cobrança e Formalização, o qual estabelecerá os termos e condições sob o qual o Agente de Cobrança e Formalização prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis.
“Contrato de Cobrança Judicial”	significa o contrato de cobrança judicial que for celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelecerá os termos e condições sob qual o Agente de Cobrança Judicial prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Contrato de Depósito”	significa o contrato de depósito que vier a ser celebrado entre o Custodiante e o Agente de Depósito, caso o Custodiante opte por contratar, o qual estabelecerá os termos e condições sob os quais o correspondente Agente de Depósito prestará os serviços de guarda física e digital dos Direitos Creditórios, bem como eventuais documentos acessórios.
“Contratos de Antecipação”	significam os contratos de antecipação de valores devidos no âmbito dos Contratos de Fornecimentos, firmados entre a Atvos e seus Fornecedores.
“Contratos de Fornecimento”	significam os contratos de fornecimento de cana-de-açúcar firmados entre a Atvos e seus Fornecedores.
“Controle” (inclusive o termo “Controlada” e “Controlador(a)”)	significa o poder por meio do qual qualquer Pessoa, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos que lhe assegurem participação nas deliberações sociais ou direção dos negócios de determinada Pessoa e o poder de eleger administradores de tal Pessoa, por meio de

participação societária, contrato, acordo de voto, acordo de veto ou de qualquer outra forma.

“Convênio”	significa o <i>“Convênio para Indicação e Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a Atvos e o Fundo, representado pela Gestora, regravando (i) a indicação de Direitos Creditórios para investimento pelo Fundo; e (ii) o investimento da Atvos na primeira emissão do Fundo.
“Cotas”	significam as cotas emitidas pelo Fundo e representativas do seu patrimônio, escriturais e nominativas.
“Cotista” ou “Cotistas”	significam os titulares de Cotas em conjunto ou indistintamente.
“Cotista Dissidente”	significa o Cotista que discordar da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada.
“CPRs Financeiras”	significam as cédulas de produto rural com liquidação financeira a serem emitidas pelos Fornecedores, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, em benefício do Fundo, nos termos do Convênio.
“CPRs Físicas”	significam as cédulas de produto rural emitidas pelos Fornecedores, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, em benefício da Atvos.
“Critérios de Elegibilidade”	significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Agente de Cobrança e Formalização, e validados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
“Custodiante”	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Direitos Creditórios, mediante,

conforme o caso, contratação de um Agente de Depósito, conforme Resolução CVM 175.

“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”	significa qualquer data na qual o Fundo formalizar a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
“Data de Emissão”	significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Suplemento.
“Data de Pagamento”	significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
“Data de Resgate”	significa a data de resgate de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no Anexo Descritivo, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.
“Data de Resgate Esperada”	significa a data de resgate esperada de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no Anexo Descritivo.
“Despesas do Fundo”	significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos anualmente.
“Dia Útil”	significa qualquer dia, exceto (a) sábado, domingo, feriado declarado nacional ou na cidade de São Paulo, e (b) aqueles sem expediente na B3.
“Direitos Creditórios”	significam os Direitos Creditórios Antecipação e os Direitos Creditórios CPR-Fs quando mencionados em conjunto ou indistintamente.

“Direitos Creditórios Antecipação”	significam os direitos creditórios de titularidade da Atvos em face dos Devedores, decorrentes dos Contratos de Antecipação.
“Direitos Creditórios CPR-Fs”	significam os direitos creditórios oriundos das CPRs Financeiras.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	significam os Direitos Creditórios Elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pela Atvos.
“Disponibilidades”	significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
“Documentos Adicionais”	significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Direitos Creditórios, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não se limitando, a comprovantes de entrega de produto pelo Fornecedor à Atvos.
“Documentos Comprobatórios”	significam os documentos comprobatórios da existência de lastros dos Direitos Creditórios, o Convênio, seus eventuais aditamentos, e cada Termo de Cessão/Endosso celebrado.
“Emissão”	significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
“Entidade de Investimento”	o Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

“Entidade Registradora”	significa a entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil na qual serão registrados os Direitos Creditórios passíveis de registro, observado que a Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou da Consultoria Especializada eventualmente contratada.
“Evento de Avaliação”	significam quaisquer dos eventos descritos no item 17.2 do Anexo Descritivo.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	significam quaisquer dos eventos descritos no item 17.3 do Anexo Descritivo.
“FGC”	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“Fornecedores”	significam os fornecedores da Atvos, elegíveis nos termos do Convênio, com os quais foram pactuados os Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo.
“Fundo”	significa o ATVOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .
“FUNDOS21”	significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
“Gestora”	significa a ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1553 8º andar, conjunto 84, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor do Fundo.
“Investidores Autorizados”	significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais quando da subscrição de Cotas, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais.

“Investidores Profissionais”	significam os investidores assim definidos de acordo com o conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
“Leis Anticorrupção”	significam, em conjunto, qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto Federal n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme aplicáveis e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e a UK Bribery Act.
“MDA”	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
“Meta de Remuneração”	significa, com relação a cada série e classe de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada no Anexo Descrito, em seu respectivo Apêndice.
“Oferta”	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo nos termos da Resolução CVM 160.
“Ordem de Alocação de Recursos”	Tem seu significado atribuído no item 15.1 do Anexo Descritivo.
“Parâmetros Mínimos”	significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de

Remuneração; (iv) Data de Resgate; e (v) Data de Resgate Esperada.

“Patrimônio Líquido”

significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do (a) Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Período de Recomposição da Reserva de Encargo”

significa, a data de integralização do Fundo e o último dia útil de cada mês, no qual será recomposto a Reserva de Encargo, por meio de retenção das disponibilidades, do pagamento dos Direitos Creditório quitados ou dedução dos recebíveis oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo.

“Período de Recomposição da Reserva de Amortização”

significa o período que se inicia 15 (quinze) dias corridos antes da próxima Data de Pagamento e se encerra um Dia Útil anterior da Data de Pagamento, no qual será constituída ou recomposta a Reserva de Amortização, no valor equivalente ao valor a ser amortizado ao Cotistas, naquela respectiva Data de Pagamento, por meio da retenção das disponibilidades, do pagamento de Direitos Creditórios quitados ou dedução do preço de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

“Pessoa”

significa um indivíduo, sociedade ou quaisquer outras formas de pessoas jurídicas (incluindo todos os tipos de sociedades empresárias e sociedades simples), parceria, associação, *trust*, fundo de investimento, joint venture ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política, ou ainda um departamento ou autarquia do mesmo, incluindo, sem limitação, todos os tipos de entidades regulamentadas pelos artigos 40 a 69 do Código Civil, incluindo referências aos representantes legais e sucessores daquela Pessoa.

“Política de Cobrança”

significa a política de cobrança a ser observada pelos Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios

Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Anexo V a este Regulamento.

“Política de Investimento” significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no item 6 do Anexo Descritivo.

“Prazo de Duração” significa o prazo de duração indeterminado do Fundo, observada a possibilidade de alteração do Prazo de Duração mediante Assembleia Geral.

“Preço de Aquisição” significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser pago pelo Fundo, a serem acordados com a Atvos previamente a cada aquisição, no caso dos Direitos Creditórios Antecipação, ou conforme previsto nas CPRs-Financeiras, no caso dos Direitos Creditórios CPR-Fs.

“Prestadores de Serviços Essenciais” ou “Prestador de Serviço Essencial” significam em conjunto ou indistintamente a Administradora e a Gestora do Fundo.

“Regulamento” significa o presente regulamento do Fundo.

“Remuneração” significa, com relação a determinada data, a soma da Remuneração Unitária de cada subclasse de Cotas multiplicadas pela respectiva quantidade de Cotas em cada subclasse de Cotas.

“Remuneração Unitária” significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas de uma determinada subclasse de Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento.

“Reserva de Amortização” significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pela Gestora nos termos do Capítulo Onze deste Regulamento, para pagamento de Amortização para a próxima Data de Pagamento.

“Reserva de Encargo” significa a reserva do Fundo a ser constituída e mantida pela Gestora nos termos do Capítulo 14 deste Regulamento, para cobrir as Despesas do Fundo.

“Resgate”	significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou classe de Cotas.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 39”	significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Revolvência”	tem seu significado disposto no item 9.14 do Anexo Descritivo.
“SELIC”	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.
“Suplemento”	significa os suplementos que constam dentro do Anexo Descritivo deste Regulamento.
“Taxa de Administração”	significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços de (i) administração fiduciária, custódia e controladoria prestados ao Fundo; (ii) custódia qualificada e controladoria dos ativos que compõem a Carteira do Fundo; e (iii) escrituração e registro da titularidade das Cotas.
“Taxa de Gestão”	tem o seu significado na cláusula 5.2.
“Termo de Adesão”	significa o “Termo de Adesão ao Regulamento do Ativos Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
“Termo de Cessão”	significa o termo de cessão pelo qual os Direitos Creditórios

Antecipação serão cedidos em favor do Fundo.

“Valor das Disponibilidades”	significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas: (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Amortização e Reserva de Encargo.
“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”	significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
“Valor Nominal”	significa o próprio valor nominal do Direito Creditório Elegível.
“Valor Principal de Referência”	significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior - Amortização de Principal.
“Valor Principal de Referência Anterior”	significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
“Valor Unitário de Emissão”	tem seu significado atribuído no item 11.1.2 do Anexo Descritivo.
“Valor Unitário de Referência”	significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e

(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - (Remuneração Unitária + Amortização de Principal Unitária).

“Valor Unitário de Referência Corrigido”

significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração Unitária e à Amortização de Principal Unitária.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo será denominado **ATVOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

2.2 O Fundo é classificado na categoria fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e observará a Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3 As Cotas só podem ser resgatadas após o término do prazo de existência do Fundo ou da subclasse específica de Cotas, ou em caso de liquidação do Fundo, conforme descrito no Anexo Descritivo ou correspondente Apêndice. A amortização de Cotas é permitida de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

2.4 O patrimônio do Fundo será formado, inicialmente, por apenas 1 (uma) classe de Cotas, conforme descrita no Anexo Descritivo e no(s) respectivo(s) Apêndice(s).

2.5 Resgate das Cotas. As Cotas poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo 13 do Anexo Descritivo.

2.5.1 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo e no Apêndice, conforme o caso.

2.5.2 Todas as informações e documentos relacionados ao Fundo, que, de acordo com este Regulamento e/ou regulamentações aplicáveis, devem estar acessíveis aos Cotistas, podem ser adquiridos e/ou examinados na sede do Administrador e da Gestora, em seus respectivos sites na internet, acessível no seguinte endereço:

<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista>

<https://www.ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/fundos-de-investimentos>

2.6 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

2.7 Na hipótese de emissão de novas Classes e/ou subclasses, este Regulamento deverá ser alterado, mediante aprovação em Assembleia Geral, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sucedendo que a sua dissolução e liquidação ocorrerão exclusivamente por meio de deliberação, nos termos dos Capítulo 17 do Anexo Descritivo, sendo que cada subclasse, conforme o caso, terá prazo de Resgate determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais nº 1553 8º andar, conjunto 84 - Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, de acordo com a estrita observância (i) da legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) deste Regulamento; (iii) das deliberações da Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (i) observar as disposições do Regulamento e do Anexo;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica da Atvos, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) monitorar os Eventos de Avaliação dos Direitos Creditórios de que trata o Anexo Descritivo e divulgar imediatamente comunicado ao mercado ou fato relevante acerca da ocorrência de qualquer um deles; e
- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, de acordo com a estrita observância (i) da legislação e regulamentação

aplicáveis; (ii) deste Regulamento; (iii) das deliberações da Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 33, 34 e 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento e do Anexo;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, quando cabível; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Anexo;
- (m) observar em especial o disposto no item 7 do Anexo;
- (n) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (o) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (p) monitorar, periodicamente, nos termos do Anexo:
 - (1) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;
 - (2) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (3) o enquadramento de todos os Índices de Monitoramento, conforme previstos na cláusula 11.5 do Anexo Descritivo; e
 - (4) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplimento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (q) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e
- (r) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção (1) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com

poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão, na sugestão de investimento.

5.7 É vedado ao Administrador e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do administrador, gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Responsabilidades

5.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento, ao Anexo e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 4 do Anexo.

5.8.1 Para fins do item 5.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia, nos termos do Art. 107, da parte geral da Resolução CVM 175.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se (a) a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar, em tempo hábil, qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 O Agente de Cobrança e Formalização e o Agente de Cobrança Judicial poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação em Assembleia Geral.

6.8 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com a Atvos;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

- (q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (t) remuneração devida ao Custodiante;
- (u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;
- (v) despesas com o Agente de Cobrança ou Agente de Formalização; e
- (w) despesas com prestador de serviço para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos Direitos Creditórios Elegíveis (inclusive).

8.2 O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação

vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá, se aplicável, a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2.2.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2.2, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2.2.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2.2; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

- (b) deliberar sobre a substituição de Prestador de Serviço Essencial, observado o disposto no 10.3.1 abaixo;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança e Formalização e do Agente de Cobrança Judicial;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança;
- (f) alterar o Regulamento, incluindo seus Anexos, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1.1;
- (g) deliberar sobre a emissão e alteração das características das Cotas;
- (h) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(j) e (l) abaixo;
- (i) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (j) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (k) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (l) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (m) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (n) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (o) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada poderá não acarretar a liquidação antecipada do Fundo; e
- (p) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de

atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança e Formalização.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada pelo Administrador imediatamente aos Cotistas.

10.2 Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo conforme o item 10.1 (a), observado que as demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotista, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.5 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.2.6 Anualmente, a Assembleia deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

10.3 Respeitados os quóruns qualificados no item 10.3.1, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.3.1 A deliberação quanto a substituição da Administradora e da Gestora dependerá, em primeira convocação, da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, e em segunda convocação, de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

10.3.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.4 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.4.1 Ressalvado o disposto nos itens 10.5.2 e 10.5.3, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.4.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.4.1 acima.

10.4.3 A vedação de que trata o item 10.4.1 também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.4.1 (a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser

manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.5 A Assembleia poderá ser realizada de modo exclusivamente eletrônico, a exclusivo critério do Cotista.

10.5.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.5.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

10.6 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias em caso de consulta formal de modo eletrônico e 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal de modo físico.

10.7 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11.6 A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou à Gestora, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto a qualquer emissor, seus respectivos controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer emissor, no exercício de tal função.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, que serão regidas e interpretadas exclusivamente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**ANEXO DESCRITIVO - CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATIVOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 52.680.835/0001-33**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Ativos Energia Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

1.3 Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo classifica-se como “Agro, Indústria e Comércio”.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice, conforme aplicável.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em Entidade Registradora;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada pela Administradora para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) fazer a custódia e guarda os Direitos Creditórios e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira, conforme o caso, contratando os agentes de depósito para tanto;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Atvos, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.4.5 O Custodiante poderá optar por contratar um Agente de Depósito, hipótese em que deverá ser observado um limite de remuneração equivalente a R\$15.000,00 (quinze mil reais) ao ano.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora, nos termos do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175, e artigo 32 do Anexo Normativo II deverá, caso cabível, contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) agente de formalização e cobrança;
- (f) consultoria especializada; e
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 As Cotas poderão ser colocadas privadamente ou serem objeto de distribuição pública, neste último caso, devendo ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a serem definidos de comum acordo entre a Administradora e a Gestora.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.8.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Agente de Cobrança

4.9 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e custódia do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento, o Fundo pagará o percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido conforme determinado na tabela abaixo:

Patrimônio Líquido	Administração		Custódia e Controladoria	
	Taxa (% a.a.)	Mínimo Mensal	Taxa (% a.a.)	Mínimo Mensal
Até R\$ 100 milhões	0,15% a.a.	R\$ 16.000,00	0,03% a.a.	R\$ 2.000,00
De R\$ 100 milhões a R\$ 350 milhões	0,12% a.a.	R\$ 16.000,00	0,03% a.a.	R\$ 2.000,00
De R\$ 350 milhões a R\$ 1 bilhão	0,09% a.a.	R\$ 16.000,00	0,03% a.a.	R\$ 2.000,00
Acima de R\$ 1 bilhão	0,07% a.a.	R\$ 16.000,00	0,03% a.a.	R\$ 2.000,00

5.1.1 Durante o prazo de 12 (doze) meses contados da data de início do funcionamento do Fundo, o Mínimo Mensal para o serviço de administração será equivalente a R\$9.000,00 (nove mil reais), e o Mínimo Mensal para o serviço de custódia e controladoria que será equivalente a R\$1.000,00 (mil reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) a.a. do Patrimônio Líquido da Classe, referente aos serviços de gestão,

líquido de impostos, taxas e contribuição com mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), líquidos de impostos, taxas, contribuições e outros tributos que porventura venham a incidir (“Taxa de Gestão”).

5.2.1 Os valores indicados acima serão incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

5.3 Pelos serviços de cobrança de Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos, serão devidas aos prestadores de serviços contratados remunerações equivalentes aos seguintes valores:

- (a) pelos serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para pagamento da remuneração devida ao Agente de Cobrança Judicial, o disposto abaixo:

Valor da ação/Valor recebido	Inicial/Ajuizamento	Êxito/Recebimento
Até R\$100.000,00	1% do valor da causa	7% do valor recebido
Acima de R\$100.001,00	1% do valor da causa	6% do valor da causa
Acima de R\$500.001,00	1% do valor da causa	5% do valor da causa
Acima de R\$1.000.001,00	1% do valor da causa	4% do valor da causa
Acima de R\$5.000.001,00	0,8% do valor da causa	3,5% do valor recebido
Acima de 10.000.001,00	0,7% do valor da causa	3% do valor recebido
Acima de 15.000.001,00	0,6% do valor da causa	2,5% do valor recebido
Acima de 25.000.001,00	0,5% do valor da causa	2% do valor recebido

5.4 Em qualquer das hipóteses acima, o valor de honorários a título de êxito ficará limitado (CAP) ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por processo.

- (b) 0,2% (dois décimos por cento) ao ano do valor do Patrimônio Líquido da Classe em questão, líquidos de impostos, taxas e contribuições, em relação à remuneração devida ao Agente de Cobrança e Formalização com relação à cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) reais por garantia/matricula que for utilizada como penhor e/ou alienação fiduciária em CPR Financeira ou qualquer outro título de crédito que venha a ser formalizado e que englobe a definição de Direito Creditório Adquirido.

5.5 A parcela da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.6 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.7 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.8 O valor mensal previsto no item 5.1.1 será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.10 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.10, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.11 O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

5.12 Adicionalmente, a Gestora receberá um *fee* de estruturação flat, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), líquido de impostos, taxas e contribuições ou outros tributos que porventura venham a incidir, até a data de encerramento (flat), a ser pago em 5 (cinco) Dias Úteis após transcorrida a 1ª Data de Integralização de Cotas.

5.13 Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Gestão prevista nos itens acima, os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.14 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros, observado a Alocação Mínima.

6.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.

6.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, o Fundo também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

6.4. O Fundo deverá ter atingido a Alocação Mínima até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas do Fundo.

6.4.1. Aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo poderá ser realizada durante todo o Prazo de Duração, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

6.5. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão da Gestora, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Regulamento. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pela Gestora durante todo o Prazo de Duração.

6.5.1. É vedado ao Administrador, à Gestora e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, à Gestora e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral) vender Direitos Creditórios por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela Taxa de Desconto praticada pela Classe.

6.5.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais o Administrador atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

6.6. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

6.7. A Gestora não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.8. Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos desde 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.9. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.10. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.11. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

6.12. O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, da Gestora ou do FGC.

6.13. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Treze deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados no Capítulo 13 deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

6.14. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e a Gestora, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência da Ativos.

6.15. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo descritos neste Regulamento, a Gestora participará ativamente das Assembleias Gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Voto”, disponível no seu website, em: <https://www.ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio>.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados que possuam ao menos uma das características definidas no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.1.2 Será permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Fornecedores à Atvos.

7.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros que atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, conforme aplicável, verificados em cada respectiva Data de Aquisição, observada a Alocação Mínima, conforme estabelecida no Regulamento.

7.3 O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, diretamente ao(s) Fornecedor(es), à Atvos ou ao(s) respectivo(s) cedente(s).

7.4 Para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, serão observados os seguintes eventos sucessivos:

(Processo de Cessão, Aquisição, Endosso e/ou Formalização dos Direitos Creditórios)

- a) No caso dos Direitos Creditórios Antecipação, após serem verificados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, será formalizado um ou mais Termos de Cessão pela Atvos, por meio dos quais os Direitos Creditórios Antecipação serão cedidos definitivamente em favor do Fundo.
- b) No caso dos Direitos Creditórios CPR-Fs
 - i. A Atvos será responsável por indicar os Fornecedores para a cessão de Direitos Creditórios CPR-Fs para o Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade, conforme dispostos no Capítulo 8 deste Regulamento, fornecendo as informações e documentos necessários a Gestora sobre os fornecedores, e realizar a cessão dos Direitos Creditórios CPR-Fs observadas as Condições de Aquisição conforme dispostas no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo;
 - ii. Fornecedores que tenham contratos firmados com a Atvos manifestam à Gestora, através do e-mail ega.atvos@ecoagro.agr.br, com cópia para o e-mail FIDC@atvos.com, o interesse em antecipar os recursos do referido contrato;

- iii. A Gestora, após análise da solicitação em conjunto com a Atvos, retorna ao Fornecedor com aprovação da antecipação solicitada, bem como condições de volume, prazo, preço e garantias, se for o caso, considerando a Política de Concessão de Crédito;
- iv. Fornecedores formalizam a CPR Financeira com garantia de cessão fiduciária do Contrato de Fornecimento formalizado entre a Atvos e o respectivo Fornecedor (“Cessão Fiduciária”), bem como a CPR Física refletindo as condições pactuadas de forma digital ou física, mediante o acompanhamento do Agente de Cobrança e Formalização;
- v. A CPR Financeira, sem prejuízo da Cessão Fiduciária, poderá ser formalizada com garantia de penhor, com alienação fiduciária de ativos biológicos e/ou com alienação fiduciária de imóvel, a critério da Gestora e da Atvos (“Garantias”);
- vi. Fundo realiza o pagamento do Preço de Aquisição após o protocolo de registro das Garantias, bem como do registro da CPR Financeira em Entidade Registradora;
- vii. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, recusar ou aprovar os Fornecedores, sendo certo que a Gestora somente poderá selecionar os Direitos Creditórios originados pela Atvos;
- viii. Após a seleção dos Fornecedores, realizada nos termos do Convênio, a Gestora deverá validar que todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição de maneira cumulativa e integral foram cumpridas em relação aos Direitos Creditórios; e
- ix. O Agente de Formalização e Cobrança irá formalizar os Direitos Creditórios CPR-Fs.

7.5 A Gestora poderá solicitar informações adicionais aos Fornecedores.

7.6 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Fornecedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo.

7.7 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade descritos abaixo, a serem verificados pelo Agente de Cobrança e Formalização, e validados pela Gestora.

- (i) somente Direitos Creditórios originados pelo Grupo Atvos, poderão ser adquiridos pelo Fundo;
- (ii) os Direitos Creditórios Antecipação necessariamente deverão ser cedidos pelo Grupo Atvos;
- (iii) os Direitos Creditórios CPR-Fs deverão ser garantidos, no mínimo, pela cessão fiduciária do respectivo Contrato de Fornecimento em montante no mínimo equivalente para o adimplemento dos respectivos Direitos Creditórios CPR-Fs em seu vencimento;
- (iv) o valor do montante dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo somados aos Direitos Creditórios adquiridos em aberto no Fundo, devem ter concentração igual ou inferior a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (v) o prazo de duração dos Direitos Creditórios deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) anos; e
- (vi) o Fornecedor não poderá ter Direitos Creditórios em atraso superior a 5 (cinco) dias com o Fundo.

8.2 os Direitos Creditórios que forem adquiridos pelo Fundo deverão satisfazer, cumulativamente, as seguintes Condições de Aquisição, cujo atendimento será verificado pela Gestora, quando cabível, e garantidas pela Atvos por meio de declaração neste sentido, na forma prevista abaixo:

- (i) os Direitos Creditórios são oriundos de uma relação comercial entre a Atvos e os Fornecedores, formalizada por meio de Contrato de Fornecimento de prazo igual ou superior ao Direito Creditório que o Fundo poderá adquirir;
- (ii) os Fornecedores não podem ter atrasos maiores do que 15 (quinze) dias na entrega de seus produtos à Atvos;
- (iii) as CPR-Fs deverão ter sido registradas em sistema de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- (iv) caso os Direitos Creditórios tenham garantias outorgadas em favor do Fundo, os respectivos instrumentos das garantias deverão ter sido protocolados nos cartórios competentes;
- (v) no caso dos Direitos Creditórios CPR-Fs a Atvos deve ser notificada acerca da cessão fiduciária dos direitos oriundos do Contrato de Fornecimento se comprometendo a pagar os valores devidos aos Fornecedores em conta corrente indicada pelo Fundo;
- (vi) a Atvos deverá enviar um pacote de informações cadastrais e de crédito para que o Gestor possa avaliar as características e a capacidade de produção, produtividade e pagamento de cada Fornecedor.

8.3 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis por meio de cessões e/ou aquisições parciais.

8.4 Os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda nacional, com um valor expresso e características essenciais que permitam seu registro contábil e custódia pela Custodiante, seguindo os procedimentos operacionais e contábeis estabelecidos por esta última.

8.5 Recompra/Aquisição pela Atvos: A Atvos, desde que esteja integralmente adimplente com suas obrigações no Convênio, poderá, a qualquer momento, optar por realizar: (a) a recompra facultativa dos Direitos Creditórios Antecipação ("Recompra Facultativa"); ou (b) a aquisição dos Direitos Creditórios CPR-Fs ("Aquisição Facultativa").

8.5.1 Caso a Atvos deseje realizar a Recompra Facultativa ou a Aquisição Facultativa, a Atvos deverá notificar o Fundo, sobre a sua intenção, e dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da notificação referida acima, a Atvos obriga-se a proceder ao pagamento do Valor de Recompra/Aquisição nos termos da Cláusula 8.5.2 abaixo.

8.5.2 O "Valor de Recompra/Aquisição" a ser pago pela Atvos ao Fundo em caso de Recompra Facultativa/Aquisição Facultativa de qualquer dos Direitos Creditórios, será correspondente ao valor pago pela Classe quando da aquisição dos Direitos Creditórios, acrescido da taxa de juros remuneratória prevista no instrumento dos Direitos Creditórios ou utilizada pela Classe com "taxa de desconto" quando da aquisição pela Classe e demais encargos moratórios (quando aplicável), desde a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe até a efetiva recompra/aquisição pela Atvos.

8.6 Retrocessão: Considerando a possibilidade de pagamento dos Direitos Creditórios Antecipação mediante a entrega do produto oriundo do Contrato de Fornecimento, o Termo de Cessão preverá a retrocessão automática dos Direitos Creditórios Antecipação pela Classe à Atvos no momento imediatamente anterior à respectiva entrega, conforme previsto abaixo ("Retrocessão").

8.6.1 A Retrocessão deverá ser feita pelo Valor de Recompra/Aquisição ("Valor de Retrocessão").

8.6.2 A Retrocessão poderá ser feita de forma parcial caso apenas parte do pagamento dos Direitos Creditórios Antecipação seja feito mediante a entrega dos produtos objeto do Contrato de Fornecimento. Neste caso, o Valor de Retrocessão deverá considerar a parcela dos Direitos Creditórios Antecipação correspondente ao produto em questão entregue pelo Fornecedor.

8.6.3 O pagamento do Valor de Retrocessão pela Atvos à Classe está condicionado à entrega dos produtos relacionados aos Direitos Creditórios Antecipação e deverá ser feita até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva entrega.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, diretamente ao respectivo cedente.

Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos

9.2 O Custodiante, com auxílio dos Agentes de Cobrança e Formalização, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de maneira que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente em uma Conta do Fundo.

9.3 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada em cinco etapas:

- 1ª Carta de Cobrança Automática / e-mail de cobrança - até 3 (três) dias de atraso em títulos ou notas de débito a ser enviado pela área Atvos;
- 2ª Carta de Cobrança Automática / e-mail de cobrança (com intensidade diferenciada) - 10 (dez) dias de atraso em títulos ou notas de débito a ser enviado pela Atvos;
- A partir de 15 (quinze) dias de atraso o contato deverá ser realizado pelo Agente de Cobrança;
- A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso poderá ser enviado a cobrança judicial. O encaminhamento será feito pelo Agente de Cobrança.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

9.4 O Agente de Cobrança e Formalização será responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.5 A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do Suplemento A deste Anexo Descritivo, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

9.6 O Administrador, a Gestora e o Agente de Controladoria, não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o

processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.7 O Agente de Cobrança e Formalização poderá ser substituído a qualquer tempo durante o Prazo de Duração por meio de decisão da Assembleia Geral, sendo que, nesta hipótese, o Agente de Cobrança e Formalização deverá ser notificado acerca da Assembleia Geral que for deliberar pela sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

9.8 Na hipótese do evento descrito acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico.

9.9 Mediante recebimento da notificação nos termos do item 9.8 acima, o Agente de Cobrança e Formalização substituído deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o agente de cobrança e formalização substituído, conforme aplicável, deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

9.10 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.11 Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais, conforme o caso, serão recebidos e verificados pela Gestora, ou prestador de serviço contratado por ela conforme disposto na cláusula 9.12.1 abaixo na respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, o Agente de Formalização e Cobrança, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, nos termos do Suplemento E deste Regulamento.

9.11.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante e a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.12 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.4 acima.

9.13 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

Revolvência

9.14 O Fundo poderá a qualquer momento, com o valor referente a quitação dos Direitos Creditórios, realizar o investimento em novos Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição (“Revolvência”), previstos no Capítulo Quinto abaixo, desde que o valor referente à Revolvência, seja igual ao mínimo entre o caixa atual e o Caixa Projetado em Excesso ao Fundo de Reserva e Fundo de Despesa.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Materialidade: média.

2. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

Materialidade: média.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Materialidade: média.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam performados pelos Fornecedores e pagos pela Atvos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pela Atvos. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pela Atvos.

Materialidade: média.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Materialidade: média.

6. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Materialidade: média.

7. Irregularidades dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pela Atvos e/ou pelos Fornecedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo da Atvos poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial e eventuais descasamentos normativos.

Materialidade: média.

Riscos de Liquidez

8. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado de natureza especial, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, conforme disposições deste Regulamento. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Observado que as Cotas da primeira emissão serão objeto de oferta privada, poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Administrador, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos da Resolução CVM 175 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor, o que poderá afetar a liquidez das Cotas e afetar de forma adversa os Cotistas.

Materialidade: média.

9. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

Materialidade: média.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

Materialidade: média.

10. A falha de qualquer dos Agentes de Cobrança e Formalização em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Materialidade: média.

11. Formalização dos Direitos Creditórios. A formalização dos Direitos Creditórios deverá seguir o disposto no Capítulo 7, do Anexo Descritivo, não sendo possível garantir que não ocorrerão erros no processo de formalização dos Direitos Creditórios o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Materialidade: média.

12. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica/digital. Eventual plataforma eletrônica/digital utilizada para a formalização eletrônica/digital de parte dos Direitos Creditórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica/digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Materialidade: média.

13. Risco de fraude em plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios considerará informações prestadas pelos Fornecedores e/ou Atvos, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso Fornecedores e/ou Atvos prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência,

validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Materialidade: média.

14. Acesso aos Direitos Creditórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Materialidade: baixa.

15. Guarda dos Direitos Creditórios. Nos termos do Regulamento e deste Anexo, o Custodiante poderá contratar o agente de depósito, celebrando o Contrato de Depósito, para atuar na guarda dos documentos de formalização do lastro celebrados fisicamente ou digitalmente. O Custodiante e/ou o agente de depósito eventual contratado pelo Custodiante, fará(ão), conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante ou os Agentes de Depósito, conforme o caso, poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil, caso ocorram falhas no processo de guarda que acarretem extravio, dano e/ou destruição dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, os Cotistas poderão ser afetados de maneira adversa.

Materialidade: baixa.

16. Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Materialidade: média.

Riscos de Descontinuidade

17. Conforme previsto no Regulamento e neste Anexo, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de

determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e a Gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Materialidade: média.

18. O Regulamento e este Anexo estabelecem algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pela Atvos no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Materialidade: média.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Fornecedores e da Atvos

19. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Fornecedores e a Atvos. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Fornecedores e da Atvos e, conseqüentemente, a capacidade de adimplemento das obrigações dos os Fornecedores e da Atvos, bem como outras crises econômicas e políticas que possam

afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de adimplemento das obrigações dos Fornecedores e da Atvos poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Materialidade: média

20. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Fornecedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Com o inadimplemento dos Fornecedores perante a Atvos no âmbito das relações que originaram os Direitos Creditórios, a capacidade de pagamento da Atvos poderá ser reduzida, o que poderá afetar o adimplemento dos Direitos Creditórios, o que irá impactar negativamente os Cotistas.

Materialidade: média.

21. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Fornecedores e/ou Atvos, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

Materialidade: média.

22. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Fornecedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de adimplemento das obrigações perante a Atvos, afetando, portanto Direitos Creditórios, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Materialidade: média.

23. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Fornecedores e a Atvos poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos

agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Fornecedores e da Atvos poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Materialidade: média.

24. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Fornecedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Fornecedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Fornecedores, bem como a capacidade de adimplemento das obrigações perante a Atvos, o que afetará o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometerá a perspectiva de rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

Materialidade: média.

25. Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de adimplemento das obrigações dos Fornecedores perante a Atvos e, consequentemente, comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios.

Materialidade: média.

26. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Fornecedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar,

por parte dos Fornecedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com a Atvos. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

Materialidade: média.

27. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Fornecedores, e, conseqüentemente o adimplemento das suas obrigações perante a Atvos, o que afetará o pagamento dos Direitos Creditórios, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

Materialidade: média.

28. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Fornecedores. Não há como garantir que os Fornecedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Fornecedores.

Materialidade: média.

29. Os Fornecedores e a Atvos estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Fornecedores e a Atvos estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e a saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Fornecedores e da Atvos.

Os Fornecedores e a Atvos também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Fornecedores e da Atvos. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Fornecedores e da Atvos.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

Materialidade: média.

30. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Fornecedores e a Atvos contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Fornecedores e a Atvos também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Fornecedores e a Atvos, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Materialidade: média.

Outros Riscos

31. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Materialidade: média.

32. Risco no Investimento em Derivativos. As estratégias com derivativos utilizadas pelo Fundo podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e consequentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do Fundo pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

Materialidade: média.

33. Risco relacionado a aquisição de notas promissórias no primário pelo Fundo. Até a presente data a CVM, não se pronunciou sobre a aquisição de notas promissórias no primário por fundos de investimento em direitos creditórios, ou seja que a emissão seja feito pelo emissor da notas promissórias em favor do fundo de investimento em direitos creditórios, de modo que não é possível garantir que no futuro a CVM não irá se pronunciar em sentido contrário, neste caso o Fundo terá que vender todas as direitos creditórios oriundos de notas promissórias o que poderá afetar de maneira adversa os Cotistas.

Materialidade: média.

34. Risco relacionado a performance dos Direitos Creditórios Adquiridos. O pagamento pela Ativos dos Direitos Creditórios ao Fundo depende da performance dos serviços e/ou produtos objeto de contratação dos Fornecedores, de modo que, caso os Fornecedores não performem o instrumento, os Direitos Creditórios não serão exigíveis pela Fundo, o que pode impactar negativamente a rentabilidade esperada do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas, o que afetará de forma negativa a perspectiva de investimento dos Cotistas.

Materialidade: média.

35. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) os ativos previstos na aplicação mínima nos fundos investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 67% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos; ou (c) as condições para classificação do Fundo como entidade de investimento, nos termos da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e da Resolução CMN nº 5.111/23, não sejam observadas, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que ainda poderá impactar o investimento e tratamento tributário dos Cotistas. Isto é, (i) o Fundo poderá passar a se sujeitar à tributação periódica semestral (Come-Cotas) às alíquotas de 15% ou 20%, a depender da classificação do Fundo se de longo ou curto prazo respectivamente; e (ii) quando de efetivas distribuições do Fundo, o IRRF será devido às alíquotas regressivas (22,5%-15%), a depender do prazo do investimento, e não mais à alíquota *flat* de 15%, conforme tratamento fiscal previsto pela Lei nº 14.754/23.

Materialidade: média.

36. Alterações das Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente; (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; (iii) criação de tributos; bem como (iv) mudanças na interpretação

e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, por exemplo, existem diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias, razão pela qual se recomenda o acompanhamento dessas iniciativas legislativas e eventuais impactos nos investimentos no Fundo.

Materialidade: média.

37. Risco de aquisição de Créditos não Performados: Os direitos creditórios de titularidade dos Fornecedores oriundos do Contrato de Fornecimento, cedidos fiduciariamente no âmbito da CPR Financeira estão sujeitos ao adimplemento do Fornecedor no âmbito do Contrato de Fornecimento. Caso os Fornecedores não efetuem a entrega do produto objeto do Contrato de Fornecimento, os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, os quais serão utilizados na liquidação dos Direitos Creditórios CPR-Fs restarão comprometidos. Nesse sentido, haverá o risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios CPR-Fs, o que poderá comprometer o fluxo de pagamentos e, consequentemente, a rentabilidade da Classe, o que poderá ocasionar uma frustração no horizonte de investimento dos Cotistas.

Materialidade: média.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.1.1 As Cotas serão emitidas sem subclasses, observada a possibilidade de criação de subclasses, conforme condições que vierem a ser dispostas no respectivo Apêndice.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão e posteriormente pelo seu valor unitário do dia útil anterior a emissão.

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, nos termos da Resolução CVM 175. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as

Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo compromisso de investimento. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas da mesma Classe;
- (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (c) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Emissão das Cotas

11.3 Mediante aprovação da Assembleia, o Fundo poderá emitir novas Cotas.

11.4 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o respectivo Apêndice.

11.5 Após a primeira emissão, os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

Distribuição das Cotas

11.6 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

11.7 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.8 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo Descritivo.

11.9 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.10 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.11 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no compromisso de investimento.

11.11.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos Creditórios, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED), ou **(c)** outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.11.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.12 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.13 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.14 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

11.15 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.16 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.16.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil anterior.

12.2 O valor unitário das Cotas será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e
- (b) a razão entre (1) o Patrimônio Líquido e (2) quantidade de Cotas.

12.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista neste Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com

o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas .

13.2 Observada a Ordem de Alocação, as Cotas, quando emitidas, poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima.

13.2.1 A amortização extraordinária das Cotas, quando emitidas, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência ou a data do desenquadramento, o que for menor.

13.2.2 Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo, as Cotas poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas de forma discricionária pela Gestora.

13.3 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 - Segmento CETIP UTMV, caso as Cotas estejam depositadas na B3 - Segmento CETIP UTMV; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível - TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

13.4 Os pagamentos poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos ou via transferência de Disponibilidades, na hipótese de liquidação do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 - Segmento CETIP UTMV.

13.5 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

13.6 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE ENCARGO

14.1 Reserva de Amortização: A Classe estabelecerá uma reserva de amortização, composta mediante a retenção dos valores referentes a quitação dos Direitos Creditórios, das disponibilidades ou dedução do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, a partir de 15 (quinze) dias antes das Data de Pagamento, quando cabível, com o intuito de cobrir os pagamentos de Amortização de Principal e de Remuneração das Cotas emitidas pela Classe esperados para a próxima Data de Pagamento (“Reserva de Amortização”).

14.2 Reserva de Encargo: A Classe estabelecerá uma reserva de encargo, composta inicialmente na data de integralização das cotas e recomposto mediante a retenção dos valores referentes a quitação dos Direitos Creditórios, das disponibilidades ou dedução do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, nos Períodos de Recomposição da Reserva de Encargo, com o intuito de cobrir as Despesas do Fundo referente à sua operacionalização, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 3 (três) meses, conforme estimativa da Gestora (“Reserva de Encargo”).

14.3 Os recursos mantidos em Reserva de Amortização e Reserva de Encargo serão investidos em Ativos Financeiros.

14.4 A Classe fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pela Classe.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, observando-se o disposto abaixo (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento; e
- (c) aquisição de Ativos Financeiros.

15.2 Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme o caso, por meio de

depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

15.3 No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.

15.4 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros

15.5 Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

15.6 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Dez. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 15.17 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

15.7 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

15.8 Caso a Assembleia Geral não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

15.9 O Administrador notificará os Cotistas por meio de e-mail endereçado a cada um dos Cotistas, considerando o e-mail cadastrado na B3, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do

condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

15.10 O Custodiante e/ou os Agentes de Depósito fará(ão), conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante ou os Agentes de Depósito, conforme o caso, poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

15.11 Para a guarda física dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios deverá ser contratado seguro para fins de eventual extravio da documentação.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e (c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e não sanados em 15 (quinze) dias corridos da Data de Aquisição;

(b) o não envio pelo Agente de Cobrança e Formalização ao Administrador e ao Custodiante das informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento por 2 (dois) períodos consecutivos;

(c) a rescisão do Acordo Operacional;

- (d) a não recomposição da Reserva de Amortização e Reserva de Encargo, observado o disposto no Regulamento;
- (e) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
- (f) resilição, pelo Fundo, do Contrato de Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral;
- (g) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (h) descumprimento por qualquer Agente de Cobrança e Formalização de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual o correspondente Agente de Cobrança e Formalização e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao correspondente Agente de Cobrança e Formalização;
- (i) na hipótese de inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, por período superior a 30 (trinta) dias e que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo;
- (j) caso o Patrimônio Líquido não esteja enquadrado à Alocação Mínima durante o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (k) ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à Atvos: (1) extinção, liquidação ou dissolução; (2) insolvência; (3) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; e (4) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Atvos, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (l) caso, por qualquer motivo, inclusive por força das normas legais ou regulamentares então em vigor, a Atvos seja impedida de realizar as atividades previstas no seu objeto social, desde que tal situação (1) impacte, de forma relevante e negativa, o processo de originação e de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e/ou a capacidade da Atvos de cumprir as suas obrigações assumidas neste Regulamento ou no Convênio; e (2) tal impedimento não seja sanado no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da sua ocorrência; e

(m) rescisão, resolução, qualquer forma de extinção ou qualquer alteração do Convênio, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral.

17.2.1 A Gestora deverá informar imediatamente o Administrador sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação previstos acima.

17.2.2 Qualquer parte poderá notificar por escrito o Administrador, a Gestora e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, que lhe chegar ao conhecimento. O Administrador e a Gestora são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item, observado suas atribuições de monitoramento que cabem ao Administrador, aa Gestora e ao Custodiante no âmbito dos Eventos de Avaliação, nos termos da legislação aplicável.

17.2.3 Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, e (ii) o pagamento de Remuneração, de Amortização de Principal, de Resgate de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

17.2.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 17.2.2 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

17.2.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma deste Anexo.

17.3 Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências (“Evento de Liquidação Antecipada”):

(a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

- (b) não pagamento de Remuneração às Cotas na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura;
- (c) caso este Regulamento, o Convênio e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;
- (d) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (e) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, quando cabível, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador (i) suspenderá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, notificando no mesmo Dia Útil por escrito à Atvos; (ii) suspenderá imediatamente o pagamento de Remuneração, de Amortização de Principal, de Resgate de todas as Cotas; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não liquidação do Fundo.

17.3.2 Na Assembleia Geral mencionada no item 18.2.1 deste Anexo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Nono deste Regulamento, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então.

17.3.3 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 15 deste Anexo Descritivo.

17.3.4 Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

17.3.5 Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

17.3.6 Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 17.3.5 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos, observada a ordem de prioridade entre as classes prevista na Cláusula 2.4.

17.3.7 Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 17.3.4 deste Regulamento, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no Anexo Descritivo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

18.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

Artigo 1.

SUPLEMENTO A - POLÍTICAS DE CRÉDITO, COBRANÇA E PROVISIONAMENTO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento Ativos Energia Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Política de Cobrança:

A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser realizada de acordo com os seguintes termos e condições, que deverão ser observados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial:

1. CRONOGRAMA E AÇÕES DE COBRANÇA

A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser realizada de acordo com os seguintes termos e condições, que deverão ser observados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial:

CONTROLE DA MANUTENÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS OBJETOS DA GARANTIA PRESTADA PELOS DEVEDORES NO ÂMBITO DAS CPR Financeira

O Agente de Cobrança deverá obter junto à Cooperativa cópia dos laudos técnicos ou relatório sobre o monitoramento feito nas áreas de lavoura do produto empenhado, conforme abaixo:

Plantio e Pré Colheita:

a. 1º laudo técnico de visita para análise do stand de plantas, que acontece entre 25 e 30 dias após o plantio; e

2º laudo técnico de visitas para análise da produtividade na pré-colheita que acontece entre 115 dias e 130 dias após a emergência das plantas.

Além disso, o Agente de Cobrança deverá obter junto à Cooperativa, semanalmente, informações sobre o cumprimento da obrigação de entrega dos produtos objeto das CPR Financeira emitidas pelos Devedores. Neste sentido, a Cooperativa deverá fornecer ao Agente de Cobrança um relatório que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Lista de Devedores que procederam a entrega do produto para a Cooperativa e quantidade de produto entregue na Cooperativa;
- b. Caso o produto entregue tenha sido objeto de comercialização pela Cooperativa a uma trading: (a) número do contrato; (b) nome e CNPJ da trading; (c) quantidade de soja objeto do contrato; (d) relação das Notas Fiscais de venda de soja para a trading por contrato; (e) quantidade de soja faturada/entregue por contrato; (f) saldo a entregar/faturar por contrato; (g) data de vencimento contrato de comercialização de soja.

ARRESTO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS:

POLÍTICA DE CRÉDITO

Pontos de avaliação:

- Fluxo de Caixa mensal/anual estimado do projeto referente as safras que serão feitas os descontos/liquidações;
- Informações detalhadas do adiantamento solicitado, tais como: tipo de contrato, valor, motivo da necessidade do adiantamento mês previsto do início da liquidação, números de parcelas para liquidação, etc;
- Consulta ao Bacen para análise do Endividamento e restrições (ex. pendências financeiras, protestos, certidões negativas tributárias, etc.);
- Avaliação de indicadores operacionais/agrícolas (ex. TCH, ATR, etc.)
- Clientes deverão ser aprovados pela diretriz interna de crédito da Atvos, bem como respeitado todos os documentos necessários para a concessão do crédito e as respectivas garantias.

Será feita a análise do fluxo de desconto/liquidação das parcelas mensais do adiantamento *versus* o pagamento da cana pela Atvos. O valor das parcelas a serem descontadas para a quitação do adiantamento ao longo da safra, deverá ser menor ou igual a 50% (cinquenta por cento) do valor anual a pagar ao fornecedor de cana.

O valor máximo do saldo de adiantamento ao fornecedor não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o custo de formação de lavoura + 70% (setenta por cento) trato cana soca (insumos), equivalente a 1 (uma) safra (excluindo o custo de CCT).

No caso de novos plantios provenientes de repasses ou expansões de áreas, terão uma limitação no valor do adiantamento em 50% (cinquenta por cento) do valor do custo médio de formação de lavoura (praticada pela Atvos), por hectare.

O prazo de pagamento do adiantamento ao fornecedor não poderá ser superior a 3 (três) safras. Para postergação após 3 (três) safras é necessária aprovação da Gestora e da Atvos sendo necessário um aditivo de contrato junto ao fornecedor, respeitando o prazo de término do contrato de fornecimento original.

Todo adiantamento poderá ter garantia com alienação fiduciária, referente ao valor do adiantamento ao fornecedor sendo:

- Cana de propriedade do fornecedor: garantia convertida em volume de cana (ton), que poderá ser a própria plantação e/ou soqueira com a Cédula de Produtor Rural (CPR), caso a plantação/soqueira não seja suficiente, poderá ser solicitado uma garantia real adicional, a exemplo de bens imóveis, equipamentos, entre outros
- Se o adiantamento for utilizado para outros fins que não da produção de cana, a exemplo de fomentar infraestrutura, poderá ser solicitado uma garantia real.
- Eventualmente, poderá ser solicitado outra modalidade adicional de garantia de performance ao fornecedor, conforme abaixo: Hipoteca e/ou Alienação Fiduciária de Imóvel de pessoa física (sócio proprietário ou terceiros) ou jurídica (a própria devedora ou não);
- Alienação fiduciária e/ou Penhor mercantil (CPR) ou industrial (de máquinas e/ou equipamentos);
- Garantia com soqueira ou cana campo (se tiver volume disponível;
- Ou outra garantia, desde que avaliadas pela Área Jurídica e aprovada pelo Comitê de Gestão de Risco da Atvos;

Critérios para corte do limite de crédito

- Inadimplência do cliente ou de empresa do mesmo grupo econômico que também tenha linha de crédito na Atvos e controladas por período superior a 30 dias, deverão ter o limite de crédito cancelado. Exceções deverão ser tratados entre Gestora e Atvos.
- Aparecimento de restritivos/default (apontados em relatórios de empresas parceiras especializadas em informações de crédito) em qualquer empresa do mesmo grupo econômico, assim consideradas as empresas controladas, coligadas afiliadas e controladores, servirá de suporte para área de crédito, quando julgar necessário, como mais um instrumento de restrição de análise de crédito.
- Clientes em falência, recuperação judicial ou extrajudicial deve ter seu limite de crédito cancelado pela área de crédito e caso haja títulos em aberto a Área Jurídica, de posse do valor dos títulos envolvidos nas dívidas e da documentação pertinente, deve adotar as providências legais.

Cobrança

O procedimento de cobrança tem por finalidade adotar ações preventivas para coibir a inadimplência, estabelecendo estratégias de abordagem junto aos clientes que estiverem com atraso conforme etapas abaixo.

A cobrança deve ser realizada em cinco etapas:

- Lembrete por e-mail de proximidade do prazo limite para pagamento do DC - 5 dias de antecedência ao vencimento do Direito Creditório;
- 1ª Carta de Cobrança Automática / e-mail de cobrança - até 3 dias de atraso em títulos ou Notas de Débito a ser enviado pela área Atvos;
- 2ª Carta de Cobrança Automática / e-mail de cobrança (com intensidade diferenciada) - 10 dias de atraso em títulos ou Notas de Débito a ser enviado pela Atvos;
- A partir de 15 dias de atraso o contato deverá ser realizado pelo Agente de Cobrança;
- A partir do 31º dia de atraso poderá ser enviado a cobrança judicial. O encaminhamento será feito pelo Agente de Cobrança.

Artigo 2.**SUPLEMENTO B - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS**

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Atvos Energia Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS DA SÉRIE ÚNICA DA [●]^a ([●]) EMISSÃO DO ATVOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [●]^a ([●]) Série de Cotas do **ATVOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, datado de [dia] de [mês] de [ano] (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas:	R\$[.] ([.])
Quantidade de Cotas:	[.] ([.])
Valor Unitário de Emissão:	R\$1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	Mediante chamada de capital, nos termos do compromisso de investimento
Prazo para Distribuição:	Não aplicável
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Regime de Distribuição	Colocação privada
Data de Resgate:	Indeterminada
Data de Resgate Esperado:	Indeterminada
Datas de Pagamento:	Mediante solicitação pelos Cotistas
Registro e Negociação das Cotas da 1ª Série:	As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição

de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou no Escriturador; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

SUPLEMENTO E

Este suplemento é parte integrante do regulamento do **ATVOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** datado de 25 de julho de 2024.

METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Tendo em vista (a) a significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos; e (b) a diversificação de Fornecedores e Cedentes, a Gestora, por si ou por terceiros contratados, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, nos termos do artigo 36, §1º da Resolução CVM nº 175, e observado o disposto a seguir.

A Gestora deve analisar trimestralmente os Documentos Comprobatórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas.

A Gestora poderá contratar empresa especializada para prestar os serviços de análise trimestral por amostragem dos Documentos Comprobatórios, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados para verificar o cumprimento, pelo terceiro contratado, da obrigação de validar os referidos Documentos Comprobatórios em relação às condições estabelecidas no Regulamento.

A contratação supramencionada poderá ser realizada sob discricionariedade da Gestora até o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) ao ano, observado que, acima deste valor, a contratação será objeto de deliberação em Assembleia Geral.

O Custodiante, diretamente ou por meio de terceiro contratado para tal, nos termos acima e às expensas do Fundo, deverá verificar trimestralmente, nos termos da Resolução CVM nº 175, a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou que tenham sido, a qualquer título, substituídos no curso do respectivo trimestre.